



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 28/2020, de 17 de dezembro

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

1

No dia **dezassete** de **dezembro** de **dois mil e vinte**, pelas **nove horas e trinta e sete minutos**, através de sistema de videoconferência, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, reuniu **ordinariamente, em sessão pública** a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a participação dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcínia Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. Secretariou a reunião, igualmente via videoconferência, a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

Assistiram à reunião, através do mesmo sistema, representantes dos seguintes órgãos de comunicação social: **Rádio Vagos FM, Diário de Aveiro e Jornal O Ponto**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara iniciou a reunião com a chamada de cada um dos senhores Vereadores e, em simultâneo, com a verificação da conformidade e fiabilidade dos equipamentos para garantir uma boa comunicação entre todos. --
Confirmada a ausência da senhora Vereadora, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, o senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas na reunião de 26 de outubro de 2017, justifica a falta da senhora Vereadora, por motivos pessoais. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** para: -----
 - Propor um voto de pesar pelo falecimento do senhor Carlos Alberto Soares da Costa Pereira, ex-Presidente da Junta de Freguesia de Vagos, que durante muitos anos foi um autarca do Município de Vagos, um bom autarca, para além dos cargos relevantes que desempenhou na sociedade vaguense. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento à família. -----

Deve o Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** para dar nota do ponto de situação COVID-19 – Ainda não tem os números atualizados há data de hoje. Julga não haver grandes surpresas, nem positivas nem negativas. Deveremos continuar no intervalo entre 40 – 70 casos. Continua, assim, o Concelho de Vagos no patamar de risco elevado. De positivo o facto de o comércio poder trabalhar normalmente ao fim de semana. De qualquer modo, não há motivo para festejos. De um momento para o outro tudo muda. Devemos manter sempre o resguardo e a salvaguarda dos outros. Esperamos que rapidamente o plano de vacinação contra a COVID entre em funcionamento. Tanto quanto sabe as autarquias não fazem parte do plano de vacinação, mas se na *hora H* for preciso, vai caber um papel importante às autarquias, pelo menos a nível logístico. Se tal acontecer a nossa autarquia estará disponível para ajudar em tudo o que seja necessário. -----

- ✓ O senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues**, para colocar 2 questões: -----
1. Transferência de Competências para as Juntas de Freguesia – Tornou-se público na comunicação social que o Município ainda não pagou nenhuma das tranches ao abrigo da transferência de competências a nenhuma das freguesias. Gostaria de saber se é verdade ou se de facto entendeu mal? A ser verdade qual é a razão primária para este estado, sendo certo que em situações normais deveríamos já ter pago 3 tranches? -----
 2. Em tempos questionou sobre o processo de adjudicação de seguros na Câmara Municipal e quem eram os mediadores/fornecedores. À questão o senhor Presidente respondeu que estaria em curso o desenvolvimento de um novo processo no âmbito da CIRA. Pergunta se esse processo já está desenhado e no caso de estar se já foi adotado pela Câmara Municipal? -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu pela mesma ordem: -----
1. Transferência de Competências para as Juntas de Freguesia – Relativamente ao ano de 2020, sim é verdade que ainda não foi feito o pagamento de nenhuma tranche. A única junta que não recebeu nenhuma tranche desde o início do processo de transferência de competências foi a Junta de Freguesia de Calvão. Num processo que é minúsculo em termos de troca de emails. -----



Confessa que não ficou satisfeito com as afirmações do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Calvão, quando disse que só faltavam no processo umas assinaturas. O assunto chegou a ser discutido no período antes da ordem do dia da Assembleia de Freguesia. Chegou a vir um assunto discutido sem ser votado na Assembleia de Freguesia e na Junta de Freguesia. -----

Este pequeno processo que está aqui é o processo que corresponde à verdade e o senhor Vereador pode consultá-lo se assim o entender. Também é verdade que á data de hoje pensa que do ponto de vista formal a junta tem o processo da transferência de competências finalizado, faltando ainda o processo de envio dos relatórios. -----

Existem algumas pequenas questões a limar que ainda não conseguimos a 100% com a Junta de Freguesia de Calvão. Calvão de facto é a única junta que ainda não recebeu nenhuma tranche, mas 95% da responsabilidade é da Junta de Freguesia de Calvão. -----

Em relação às outras juntas 95% da responsabilidade é da Câmara Municipal, que ainda não transferiu o dinheiro e já devia ter transferido. O ano 2020 está a ser um ano difícil. Ainda vamos tentar pagar alguma coisa este ano. -----

Não consegue neste momento dizer qual é o ponto de situação da entrega de relatórios. Nem todas as juntas tinham entregue devidamente os relatórios. Mas isto não serve para desculpar nada. A Câmara Municipal não pagou e a responsabilidade é nossa. Por isso mesmo é que em vez dos 400 mil euros que pedimos normalmente pedimos 600 mil euros no empréstimo de curto prazo, para chegarmos a janeiro e pagarmos um montante substancial às Juntas de Freguesia. -----

Em termos de gestão de tesouraria temos 2 questões. A primeira é uma à qual não podemos fugir que é a questão dos pagamentos em atraso. A segunda tem a ver com a questão da COVID, onde se tornou prioritário pagar as despesas de matérias ligadas à COVID. Porquê? Porque no dia que precisarmos desses fornecedores novamente com urgência convém ter os pagamentos em dia. Esta gestão de tesouraria implicou um sacrifício. Infelizmente foram as Juntas de Freguesia. -----

2. Seguros no âmbito da CIRA – Não sabe exatamente o ponto de situação desta questão dos seguros em concreto. O que está a ser feito na CIRA é a questão da compra por agrupamento. Há um processo novo, que no fundo o que faz é uma pré-qualificação de fornecedores, é o chamado *Acordo Quadro*. Quando temos necessidade vamos lá buscar/comprar ao abrigo desse *Acordo Quadro*. A dificuldade em relação aos seguros está em estabelecer quais são os produtos do *Acordo Quadro*, porque existe uma panóplia enorme de coberturas, até para os mesmos assuntos. Mas o processo está a andar. -----



- ✓ O senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** perguntou ainda como está o processo de compra dos terrenos do Plano de Pormenor da Gafanha da Boa Hora. A pessoa interessada eclipsou? -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que realmente o senhor Vereador deu a resposta. De facto, lamentavelmente, eclipsou-se. Não voltou a contactar-nos. -----

- ✓ A senhora Vereadora, **Maria Dulcília Martins Sereno** para convidar todos a acompanhar o 5º aniversário da Biblioteca Municipal. Este ano será diferente. Será pelas redes sociais. Não queremos deixar de assinalar este 5º aniversário. Serão entregues alguns prémios, nomeadamente o prémio respeitante ao passatempo que foi feito no início da pandemia "*O Mundo Visto da Minha Janela*". -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** aproveitou também para anunciar que o "*Natal(i)a*", será também realizado pelos meios digitais com um programa basto e com a participação de vários agentes locais e a presença ativa do nosso Pai Natal. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES

Presente a proposta de **ATA n.º 27/2020**, de **03 de dezembro**. Uma vez que o texto da mesma tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal e a senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, ausentaram-se da reunião, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

2 – PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ENTRE O MUNICIPIO DE VAGOS E A FREGUESIA DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO, A FREGUESIA DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO, O CENTRO PAROQUIAL DE CALVÃO, O



CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE COVÃO DO LOBO, A ASSOCIAÇÃO BETEL – PONTE DE VAGOS, A COMISSÃO DE APOIO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE SANTA CATARINA, O CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE SOZA, A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ANDRÉ E O CENTRO SOCIAL E BEM ESTAR DE OUCA

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 11 de dezembro de 2020; -----
- Minuta do Protocolo de Parceria; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 11 de dezembro de 2020: “À Reunião de Câmara” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Parceria e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo. -----

Deve o SE do NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal e a senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, regressaram à reunião, reassumindo as suas funções. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 16 de dezembro de 2020, o qual acusa um saldo em dinheiro de **214.195,26 €** (duzentos e catorze mil, cento e noventa e cinco euros e vinte e seis cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTOS 850 (CALVÃO), 826 (FONTE DE ANGEÃO), 822 (VAGOS) e 851 (PONTE DE VAGOS) -----

Presentes: -----

- Informação do NEDJ, de 11 de dezembro de 2020, propondo a atribuição de subsídios. -----
- Proposta de Cabimento n.º 2468/2020, de 16 de dezembro, no valor de 7.100,00 € (sete mil e cem euros). ---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios: -----

- **Agrupamento 850 (Calvão) – 1.490,00 € (mil quatrocentos e noventa euros)** -----



- **Agrupamento 826 (Fonte de Angeão) – 1.310,00 € (mil trezentos e dez euros)** -----
- **Agrupamento 822 (Vagos) – 2.150,00 € (dois mil cento e cinquenta euros)** -----
- **Agrupamento 851 (Ponte de Vagos) - 2.150,00 € (dois mil cento e cinquenta euros)** -----

Devem a DGF e o NEDJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE APOIO À AUTO CONSTRUÇÃO – N.º 1/2020 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS – PROC.º OEC 28/19 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 04 de dezembro de 2020, concluindo: *«Face ao exposto e de forma a dar seguimento ao processo de construção da habitação, o mais rápido possível, propõe-se a decisão favorável à supressão do valor da referida Caução»;* -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 04 de dezembro de 2020: *“Concordo. ... envie para RC.”* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar da prestação de caução. -----

Devem a DU e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – LUIS FILIPE SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA-HORA -----

Presentes: -----

- Comunicação de Luís Filipe Santos Rodrigues Oliveira, de 22 de julho de 2020, solicitando ser ressarcido pelos danos que lhe foram causados por um buraco existente na EM 593; -----
- Informação do CDCAJ, de 2 de novembro de 2020, concluindo: -----
«Perante tudo o que atrás foi exposto, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão do requerente. Previamente à decisão de indeferimento, dever-se-á proceder à audiência escrita do interessado em cumprimento do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 3 de novembro de 2020: -----



«Concordo com a informação técnica. Proceda-se à audiência prévia do interessado em cumprimento do disposto no art. 121 e ss do CPA.»; -----

- Ofício desta Câmara Municipal, de 3 de novembro de 2020, notificando o interessado; -----
- Informação da DCAJ, de 25 de novembro de 2020, dando nota que: -----

« ...decorrido o prazo de audiência prévia, que terminou em 23/11/2020, e, após consulta da aplicação do Atendimento verifiquei que, até à presente data, não foi apresentada defesa escrita.»; -----

- Informação final do CDCAJ, de 9 de dezembro de 2020, concluindo: -----

«Decorrido o prazo de audiência, não foi apresentada qualquer reclamação. Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deve ser indeferida com base na referida informação técnica, de 02/11/2020, ...»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 10 de dezembro de 2020: «Concordo com a informação apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com base nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO “SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA” – DGF 03 CPI/2020 – MINUTA DO CONTRATO – ALTERAÇÕES --

Presentes: -----

- Informação do NEMI, de 16 de dezembro de 2020; -----
- Minuta do Contrato – Alteração; -----
- Email e comentários à Minuta do Contrato – Alteração; -----
- Email – Aceitação de alteração à Minuta do Contrato; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara, de 16 de dezembro de 2020: «À reunião da Câmara». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato com as alterações referidas e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo -----

Devem a DGF e o NEMI proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA F – RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR – INÍCIO DO PROCESSO EXPROPRIATIVO – ARTIGO 5523 - PARCELA DE MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES DA COSTA -----

8

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 10 de dezembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

«ASSUNTO: Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F (PPPEs–PF) - Resolução de expropriar – Início do processo expropriativo – Parcela de Maria da Conceição Simões da Costa

§ 1.º

Processo de expropriação, em abstrato

1. O processo de expropriação inicia-se com a resolução de expropriar, devidamente fundamentada, conforme assim o determina o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Código das Expropriações (adiante designado apenas por CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.
2. Assim, a fundamentação da resolução de expropriação deverá mencionar expressa e claramente:
 - a) A causa da utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante;
 - b) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos;
 - c) A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação;
 - d) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização.
3. A resolução de expropriar é notificada ao expropriado e aos demais interessados cuja morada seja conhecida, mediante carta ou ofício registado com aviso de receção (n.º 5, artigo 10.º, do CE).
4. Essa notificação deve incluir ainda uma proposta de aquisição, por via do direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório de avaliação, efetuado por perito da lista oficial (n.º 4, artigo 10.º e n.º 2, artigo 11.º, do CE).
5. Contudo, o disposto no número anterior pode ser dispensado às situações em que é atribuído o caráter de urgência à expropriação e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por via do direito privado (n.º 1, artigo 11.º e artigo 15.º do CE).
6. Caso o(a) proprietário(a) não aceite a proposta apresentada, ou não apresente contraproposta com base em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha, assiste à Câmara Municipal o direito de requerer junto do ministro competente a declaração de utilidade pública (DUP) da expropriação.
7. Porém, quando se trata de concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação, da iniciativa da administração local autárquica, é da assembleia municipal (n.º 2, artigo 14.º do CE).
8. Após o ato declarativo da utilidade pública seguem-se os procedimentos respeitantes à tomada de posse administrativa.



§ 2.º

Processo de expropriação, em concreto

9. A Câmara Municipal de Vagos pretende concluir o processo de aquisição dos terrenos com vista à execução do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F (PPPES-PF) para aí ser instalada uma unidade industrial.
10. Para o efeito, o cumprimento desse objetivo está dependente da aquisição de uma parcela de terreno, inscrita na matriz predial sob o artigo 5523, pertencente a Maria da Conceição Simões da Costa.
11. Até ao momento não houve entendimento com a proprietária, para a compra e venda desse prédio rústico, pelo que é necessário o recurso à expropriação.
12. Assim, em seguida, apresenta-se a fundamentação necessária para a Câmara Municipal deliberar aprovar a resolução de expropriar, conforme assim o exige o n.º 1, do artigo 10.º, do CE.

§ 3.º

Artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do CE – Causa de utilidade pública a prosseguir e norma habilitante

13. Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constante do seu Anexo I, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento, e do ordenamento do território e urbanismo [artigo 2.º e alíneas m) e n), do n.º 2, do artigo 23.º do RJAL].
14. A prossecução das atribuições do Município é exercida pelos seus órgãos representativos, que são a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal (n.º 2, do artigo 5.º do RJAL).
15. Em matéria de política do ordenamento do território e do urbanismo, compete à Assembleia Municipal aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município [alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL], que são o Plano Diretor Municipal, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor (n.º 5 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
16. A parcela de terreno em causa está situada em espaço abrangido pelo Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 49, de 11 de março de 2010, plenamente eficaz e em vigor (Aviso n.º 5181/2010).
17. Por força do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, esse Plano de Pormenor vincula direta e indiretamente os particulares.
18. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 153.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as autarquias locais podem adquirir bens imóveis para prossecução de finalidades de política pública de solo, e podem ser expropriados os terrenos que sejam necessários à execução dos planos territoriais, bem assim a execução de infraestruturas, como é o caso (n.os 1 e 2, do artigo 159.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
19. Por tudo o atrás exposto, a aquisição da parcela de terreno é condição sine qua non para a execução do PPPES-Parcela F, e aí se proceder à instalação de uma unidade industrial, sob pena de ficar comprometida a política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, bem assim o desenvolvimento económico do Município de Vagos.
20. No caso em apreço, compete à Câmara Municipal propor [alínea vv), do n. 1, do artigo 33.º, do RJAL] à Assembleia Municipal deliberar sobre a declaração de utilidade pública da expropriação (n.º 2, artigo 14.º, do CE).



§ 4.º

Artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do CE – Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos

21. *O bem a expropriar corresponde ao prédio rústico situado em Lameiro, freguesia de Soza, inscrito na matriz sob o artigo 5523, e confronta do Norte com Manuel Nunes Eugénio, do Sul com Luís Simões Rosa Novo, do Nascente com Manuel Nunes Paulo, e do Poente com António Marques Carrancho.*
22. *O(A) proprietário(a) do prédio é a Sra. Maria da Conceição Simões da Costa, residente na R. Direita da Póvoa do Valado, n.º 235, em Póvoa do Valado, 3810-771 Nossa Senhora de Fátima.*
23. *Desconhece-se a existência de outros interessados.*

§ 5.º

Artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do CE – A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

24. *A avaliação do bem a expropriar foi efetuada por João Carlos da Silva Rua, perito da lista oficial do Ministério da Justiça – Distrito Judicial de Coimbra.*
25. *Esta avaliação consta do Relatório, datado de 9/12/2020, que integra este processo de expropriação, e que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.*
26. *Assim, de acordo com o teor do Relatório de Avaliação a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação é de €11.891,00 (onze mil, oitocentos e noventa e um euros).*

§ 6.º

Artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do CE – O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

27. *Sobre esta matéria remete-se a informação para o teor do relatório referido no parágrafo anterior.*

§ 7.º

Atribuição do carácter de urgência à expropriação e autorização para tomada de posse administrativa

28. *Conforme atrás foi referido, a instalação da unidade industrial revela-se como de elevado interesse público para o Município de Vagos, não somente pelo inerente investimento que lhe está associado, mas também pelo facto de ser geradora de emprego, de riqueza e de melhores condições de vida para as pessoas. Por outro lado, é necessário garantir a oportunidade do investimento e ser concretizada a escritura de compra e venda da Parcela F, o mais brevemente possível, tanto mais que somente após esse ato será possível licenciar o projeto e executar as obras de edificação, relativamente às quais, tanto quanto é possível saber, se preveem iniciar nos próximos 6 meses.*
29. *Consequentemente, as obras de edificação da unidade industrial deverão ser consideradas como obras de interesse público.*
30. *Assim, nos termos dos artigos 15.º e 19.º, do CE, deverá ser atribuído o carácter de urgência à expropriação, e requerida a autorização para a posse administrativa do bem a expropriar, por se tratar da execução de obras de edificação, de interesse público, relativamente às quais todas as decisões têm de ser tomadas com oportunidade e celeridade, sob pena de ocorrerem alterações conjunturais que desfavoreçam ou afastem o investimento deste concelho.*

§ 8.º

Tramitação subsequente à tomada de resolução de expropriar

31. *Com a resolução de expropriar será notificada a interessada nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do CE, mediante carta registada com aviso de receção, contendo essa notificação a resolução*



de expropriar e a proposta de aquisição, por via do direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório do perito, €11.891,00 (n.º 2, do artigo 11.º, do CE).

32. A proprietária terá o prazo de 20 dias (úteis), a partir da receção da proposta, para dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta apresentada, podendo a sua contraproposta ter como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha.» ---

11

- Relatório de Avaliação Imobiliária, de 09 de dezembro de 2020 – Estimativa do presumível valor de mercado do prédio correspondente ao artigo rústico 5523, sito no lugar Freixo, Freguesia de Soza, concelho de Vagos.
- Proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara, de 10 de dezembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

«PROPOSTA

ASSUNTO: Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F – Resolução de expropriar – Início do processo expropriativo – Parcela de Maria da Conceição Simões da Costa

1- Considerando que a Sra. Maria da Conceição Simões da Costa, residente na Rua Direita da Póvoa do Valado, n.º 235, em Póvoa do Valado, 3810-771 Nossa Senhora de Fátima, é proprietária do prédio rústico situado em Lameiro, freguesia de Soza, inscrito na matriz sob o **artigo 5523**, que confronta do Norte com Manuel Nunes Eugénio, do Sul com Luís Simões Rosa Novo, do Nascente com Manuel Nunes Paulo, e do Poente com António Marques Carrancho;

2- Considerando que esse prédio está inserido no “Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F”, e a sua aquisição pela Câmara Municipal de Vagos é essencial para a instalação de uma unidade industrial, cujas obras se preveem iniciar nos próximos 6 meses;

3- Considerando que, apesar das diligências efetuadas, não houve entendimento para a venda desse prédio;

4- Considerando o teor da Informação prestada pelo Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica, de 10/12/2020, anexa à presente proposta, que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais;

5- Considerando o teor do Relatório de Avaliação do prédio, de 09/12/2020, elaborado por João Carlos da Silva Rua, perito da Lista Oficial do Ministério da Justiça, documento constante do processo, que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais;

PROPONHO à Câmara Municipal: -----

a) Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 10º, nº 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente do prédio, identificado na referida Informação e Relatório de Avaliação, com os fundamentos constantes desses documentos; -----

b) Requerer, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações, autorização para a tomada de posse administrativa do bem a expropriar, atendendo aos fundamentos aduzidos na referida Informação; -----



c) *Notificar a citada proprietária, nos termos do artigo 10º, nº 5, e do artigo 11º, do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição do prédio, pela via do direito privado.» -----*

- Proposta de Cabimento n.º 2475/2020, de 16 de dezembro, no valor de 11.891,00 € (onze mil, oitocentos e noventa e um euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 10º, nº 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente do prédio, identificado na Informação e Relatório de Avaliação, com os fundamentos constantes desses documentos; -----

2. Requerer, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações, autorização para a tomada de posse administrativa do bem a expropriar, atendendo aos fundamentos aduzidos na referida informação; -----

3. Notificar a citada proprietária, nos termos do artigo 10º, nº 5, e do artigo 11º, do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição do prédio, pela via do direito privado. --

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA F –
RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR – INICIO DO PROCESSO EXPROPRIATIVO – ARTIGO 5455
- PARCELA DE PAULO CÉSAR QUEIRÓS LAMEIRO -----**

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 10 de dezembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----
«ASSUNTO: Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F (PPPE–PF) - Resolução de expropriar – Início do processo expropriativo – Parcela de Paulo César Queirós Lameiro

§ 1.º

Processo de expropriação, em abstrato

1. *O processo de expropriação inicia-se com a resolução de expropriar, devidamente fundamentada, conforme assim o determina o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Código das Expropriações (adiante designado apenas por CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.*
2. *Assim, a fundamentação da resolução de expropriação deverá mencionar expressa e claramente:*
 - a) *A causa da utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante;*
 - b) *Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos;*
 - c) *A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação;*



- d) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização.
3. A resolução de expropriar é notificada ao expropriado e aos demais interessados cuja morada seja conhecida, mediante carta ou ofício registado com aviso de receção (n.º 5, artigo 10.º, do CE).
4. Essa notificação deve incluir ainda uma proposta de aquisição, por via do direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório de avaliação, efetuado por perito da lista oficial (n.º 4, artigo 10.º e n.º 2, artigo 11.º, do CE).
5. Contudo, o disposto no número anterior pode ser dispensado às situações em que é atribuído o caráter de urgência à expropriação e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por via do direito privado (n.º 1, artigo 11.º e artigo 15.º do CE).
6. Caso o(a) proprietário(a) não aceite a proposta apresentada, ou não apresente contraproposta com base em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha, assiste à Câmara Municipal o direito de requerer junto do ministro competente a declaração de utilidade pública (DUP) da expropriação.
7. Porém, quando se trata de concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação, da iniciativa da administração local autárquica, é da assembleia municipal (n.º 2, artigo 14.º do CE).
8. Após o ato declarativo da utilidade pública seguem-se os procedimentos respeitantes à tomada de posse administrativa.

§ 2.º

Processo de expropriação, em concreto

9. A Câmara Municipal de Vagos pretende concluir o processo de aquisição dos terrenos com vista à execução do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F (PPPE-SO) para aí ser instalada uma unidade industrial.
10. Para o efeito, o cumprimento desse objetivo está dependente da aquisição de uma parcela de terreno, inscrita na matriz predial sob o artigo 5455, pertencente a Paulo César Queirós Lameiro.
11. Até ao momento não houve entendimento com o proprietário, para a compra e venda desse prédio rústico, pelo que é necessário o recurso à expropriação.
12. Assim, em seguida, apresenta-se a fundamentação necessária para a Câmara Municipal deliberar aprovar a resolução de expropriar, conforme assim o exige o n.º 1, do artigo 10.º, do CE.

§ 3.º

Artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do CE – Causa de utilidade pública a prosseguir e norma habilitante

13. Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constante do seu Anexo I, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento, e do ordenamento do território e urbanismo [artigo 2.º e alíneas m) e n), do n.º 2, do artigo 23.º do RJAL].
14. A prossecução das atribuições do Município é exercida pelos seus órgãos representativos, que são a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal (n.º 2, do artigo 5.º do RJAL).
15. Em matéria de política do ordenamento do território e do urbanismo, compete à Assembleia Municipal aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município [alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL], que são o Plano Diretor Municipal,



os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor (n.º 5 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

16. A parcela de terreno em causa está situada em espaço abrangido pelo Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 49, de 11 de março de 2010, plenamente eficaz e em vigor (Aviso n.º 5181/2010).

17. Por força do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, esse Plano de Pormenor vincula direta e indiretamente os particulares.

18. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 153.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as autarquias locais podem adquirir bens imóveis para prossecução de finalidades de política pública de solo, e podem ser expropriados os terrenos que sejam necessários à execução dos planos territoriais, bem assim a execução de infraestruturas, como é o caso (n.os 1 e 2, do artigo 159.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

19. Por tudo o atrás exposto, a aquisição da parcela de terreno é condição sine qua non para a execução do PPPEs-Parcela F, e aí se proceder à instalação de uma unidade industrial, sob pena de ficar comprometida a política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, bem assim o desenvolvimento económico do Município de Vagos.

20. No caso em apreço, compete à Câmara Municipal propor [alínea vv), do n. 1, do artigo 33.º, do RJAL] à Assembleia Municipal deliberar sobre a declaração de utilidade pública da expropriação (n.º 2, artigo 14.º, do CE).

§ 4.º

Artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do CE – Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos

21. O bem a expropriar corresponde ao prédio rústico situado em Freixo, freguesia de Soza, inscrito na matriz sob o artigo 5455, e confronta do Norte com Manuel Vieira, do Sul com João Rodrigues Maia, do Nascente com Manuel Mendes Leal, e do Poente com António Simões da Rocha.

22. O(A) proprietário(a) do prédio é o Sr. Paulo César Queirós Lameiro, residente na R. Direita, n.º 177, em Quintães, 3810-839 Oliveirinha.

23. Desconhece-se a existência de outros interessados.

§ 5.º

Artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do CE – A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

24. A avaliação do bem a expropriar foi efetuada por João Carlos da Silva Rua, perito da lista oficial do Ministério da Justiça – Distrito Judicial de Coimbra.

25. Esta avaliação consta do Relatório, datado de 9/12/2020, que integra este processo de expropriação, e que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

26. Assim, de acordo com o teor do Relatório de Avaliação a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação é de €10.815,75 (dez mil, oitocentos e quinze euros, e setenta e cinco cêntimos).

§ 6.º

Artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do CE – O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

27. Sobre esta matéria remete-se a informação para o teor do relatório referido no parágrafo anterior.



§ 7.º

Atribuição do carácter de urgência à expropriação e autorização para tomada de posse administrativa

28. *Conforme atrás foi referido, a instalação da unidade industrial revela-se como de elevado interesse público para o Município de Vagos, não somente pelo inerente investimento que lhe está associado, mas também pelo facto de ser geradora de emprego, de riqueza e de melhores condições de vida para as pessoas. Por outro lado, é necessário garantir a oportunidade do investimento e ser concretizada a escritura de compra e venda da Parcela F, o mais brevemente possível, tanto mais que somente após esse ato será possível licenciar o projeto e executar as obras de edificação, relativamente às quais, tanto quanto é possível saber, se preveem iniciar nos próximos 6 meses.*

29. *Consequentemente, as obras de edificação da unidade industrial deverão ser consideradas como obras de interesse público.*

30. *Assim, nos termos dos artigos 15.º e 19.º, do CE, deverá ser atribuído o carácter de urgência à expropriação, e requerida a autorização para a posse administrativa do bem a expropriar, por se tratar da execução de obras de edificação, de interesse público, relativamente às quais todas as decisões têm de ser tomadas com oportunidade e celeridade, sob pena de ocorrerem alterações conjunturais que desfavoreçam ou afastem o investimento deste concelho.*

§ 8.º

Tramitação subsequente à tomada de resolução de expropriar

31. *Com a resolução de expropriar será notificado o interessado nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do CE, mediante carta registada com aviso de receção, contendo essa notificação a resolução de expropriar e a proposta de aquisição, por via do direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório do perito, €10.815,75 (n.º 2, do artigo 11.º, do CE).*

32. *O proprietário terá o prazo de 20 dias (úteis), a partir da receção da proposta, para dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta apresentada, podendo a sua contraproposta ter como referência o valor que for determinado em avaliação documentada por relatório elaborado por perito da sua escolha.» ---*

- Relatório de Avaliação Imobiliária, de 09 de dezembro de 2020 – Estimativa do presumível valor de mercado do prédio correspondente ao artigo rústico 5455, sito no lugar Freixo, Freguesia de Soza, concelho de Vagos.
- Proposta do senhor Vice Presidente da Câmara, de 10 de dezembro de 2020, que a seguir se transcreve: -----

«PROPOSTA

ASSUNTO: Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F – Resolução de expropriar

– Início do processo expropriativo – Parcela de Paulo César Queirós Lameiro

1- *Considerando que o Sr. Paulo César Queirós Lameiro, residente na Rua Direita, n.º 177, em Quintães, 3810-839 Oliveirinha, é proprietário do prédio rústico situado em Freixo, freguesia de Soza, inscrito na matriz sob o **artigo 5455**, que confronta do Norte com Manuel Vieira, do Sul com João Rodrigues Maia, do Nascente com Manuel Mendes Leal, e do Poente com António Simões da Rocha;*

2- *Considerando que esse prédio está inserido no “Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F”, e a sua aquisição pela Câmara Municipal de Vagos é essencial para a instalação de uma unidade industrial, cujas obras se preveem iniciar nos próximos 6 meses;*

3- *Considerando que, apesar das diligências efetuadas, não houve entendimento para a venda desse prédio;*



4- Considerando o teor da Informação prestada pelo Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica, de 10/12/2020, anexa à presente proposta, que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais;

5- Considerando o teor do Relatório de Avaliação do prédio, de 09/12/2020, elaborado por João Carlos da Silva Rua, perito da Lista Oficial do Ministério da Justiça, documento constante do processo, que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais;

PROPONHO à Câmara Municipal:

a) Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 10º, nº 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente do prédio, identificado na referida Informação e Relatório de Avaliação, com os fundamentos constantes desses documentos; -----

b) Requerer, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações, autorização para a tomada de posse administrativa do bem a expropriar, atendendo aos fundamentos aduzidos na referida Informação; -----

c) Notificar o citado proprietário, nos termos do artigo 10º, nº 5, e do artigo 11º, do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição do prédio, pela via do direito privado.» -----

- Proposta de Cabimento n.º 2476/2020, de 16 de dezembro, no valor de 10.815,75 € (dez mil, oitocentos e quinze euros e setenta e cinco cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 10º, nº 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente do prédio, identificado na Informação e Relatório de Avaliação, com os fundamentos constantes desses documentos; -----

2. Requerer, nos termos do artigo 19º, do Código das Expropriações, autorização para a tomada de posse administrativa do bem a expropriar, atendendo aos fundamentos aduzidos na referida informação; -----

3. Notificar o citado proprietário, nos termos do artigo 10º, nº 5, e do artigo 11º, do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição do prédio, pela via do direito privado. --

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – BENEFICIAÇÃO DA EM 598 – RINES/SANCHEQUIAS – PROC.º E07/2017 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Presentes: -----

- Requerimento do adjudicatário, datado de 23 de novembro de 2020, solicitando « ... uma extensão da prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada ... até ao dia 26 de Fevereiro de 2021»; -----
- Informação do CDPOP, de 25 de novembro de 2020, concluindo: «Pode, se assim o entender, o dono de obra aceitar o pedido de prorrogação do prazo da empreitada, devendo no prazo em causa ser concedido a título gracioso»; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal: «À Reunião de CM». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo requerida, a título gracioso. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 - TRAVESSIA CICLÁVEL E PEDONAL SOBRE A PONTE DE FAREJA - REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA PONTE DE FAREJA – PROC.º E19/2020 – INÍCIO DO PROCEDIMENTO -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 11 de dezembro de 2020; -----
- Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2020, que abaixo se transcreve:

«PROPOSTA

Determina-se que a Divisão de Planeamento e Obras Públicas proceda à aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento para a empreitada “Travessia Ciclável e Pedonal sobre a Ponte de Fareja - Requalificação da antiga Ponte de Fareja” – Proc.º E19/2020.

Mais se determina:

- Aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e a minuta do anúncio;*
- Estabelecer o valor do Preço Base em 188.000,00 € (cento e oitenta e oito mil euros);*
- Que o prazo de execução da obra seja de 120 dias;*
- Que o prazo para a apresentação das Propostas seja de 15 dias;*
- Que se adote o procedimento de **CONCURSO PÚBLICO**;*
- Designar o Júri do Procedimento nos seguintes termos:*

- *Efetivos:*

- Dr. Nuno Carvalho – Presidente do Júri.
- Arq. Pedro Castro (*)
- Eng. Ana Vilão

() Substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.*

- *Suplentes:*



- Eng. João Bio.

- Eng. André Nunes.

- Secretário do Júri.

- O coordenador Técnico Mário Dinis, sendo substituído nas suas falta e impedimentos pela Assistente Técnica Paula Sarabando.

g) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, com as subsequentes alterações, as seguintes competências relativas aos artigos 50.º, 64.º e 66.º da mesma norma:

- Prestar esclarecimentos das peças do procedimento;
- Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;
- Classificar os documentos das propostas».

- Projeto de Execução para a Reabilitação da Antiga Ponte de Fareja – Arquitetura/Peças Desenhadas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra e dar início ao procedimento. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – NATÁLIA SANTOS FERROZ – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE - PROC.º OEC 143/19 – PARADA DE CIMA – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimentos de Maria Helena dos Santos Gonçalves, Cabeça de Casal da Herança de Natália Santos Feroz, de 08 de outubro de 2019 e de 14 de outubro e 19 de novembro de 2020, juntando elementos ao processo; --
- Parecer do CDPOP, de 31 de outubro de 2019, concluindo: -----
« Assim e no que diz respeito ao uso de solo e a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos»; -----
- Informação da DU, de 20 de novembro de 2020, concluindo: -----
« 3.1 – Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício»; -----
- Pareceres da CDU, de 22 de novembro e de 3 de dezembro de 2020, concluindo: -----
« Conforme proposto na conclusão/ ponto 3.1 da informação ... , será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 09 de dezembro de 2020: «À Reunião da Câmara Municipal». -----



A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----**
- **A informação da DU, de 20 de novembro de 2020; -----**
- **Os pareceres da CDU, de 22 de novembro e de 3 de dezembro de 2020; -----**
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----**

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – JOÃO DE DEUS BARBOSA MENDES - PROC.º OEC 131/20 – CHOCA DO MAR – CALVÃO
– LEGALIZAÇÃO DE OBRAS – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----**

Presentes: -----

- **Requerimentos de João de Deus Barbosa Mendes, de 2 de outubro e de 27 de novembro de 2020, juntando elementos ao processo; -----**
- **Parecer do CDPOP, de 5 de novembro de 2020, concluindo: -----**
« Assim e no que diz respeito ao uso de solo e a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos»; -----
- **Informação da DU, de 27 de novembro de 2020, concluindo: -----**
« 3.1 – Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício»; -----
- **Pareceres da CDU, de 27 de novembro e de 4 de dezembro de 2020, concluindo: -----**



« Conforme informação prestada ..., nomeadamente no proposto no ponto 3.1/conclusão, será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 09 de dezembro de 2020: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 27 de novembro de 2020; -----
- Os pareceres da CDU, de 27 de novembro e de 4 de dezembro de 2020; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – JOÃO BATISTA FERREIRA DE JESUS - PROC.º OEC 148/20 – LOMBA – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – IMPLANTAÇÃO – LEGALIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Batista Ferreira de Jesus, de 30 de outubro de 2020, para o licenciamento de uma habitação unifamiliar, telheiro e muro de vedação; -----
- Parecer do CDPOP, de 22 de novembro de 2020, concluindo: -----
« Assim e no que diz respeito ao uso de solo a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos. Relativamente ao muro de vedação existente, confinante a nascente, com a Rua 4 de outubro tendo por base



os processos registados nos SIG Vagos, verificou-se que para a via em questão existem e estão licenciados muros de vedação a 5m do eixo da via. Assim e tendo em atenção o referido ..., o estudo da envolvente e a características da via o alinhamento do muro de vedação existente (5m ao eixo) pode ser aceite, uma vez que garante uma continuidade nos alinhamentos»; -----

- Informação da DU, de 29 de outubro de 2020, concluindo: -----

« O projecto apresentado apresenta afastamento nulo a norte, sendo que este afastamento não cumpre o estipulado no nº 2, do artº 5º, do RMUE. No entanto, foi apresentada exposição nos termos de enquadramento da proposta na excepção prevista no nº 3, do mesmo artigo. Face á reduzida largura do terreno, julga-se que a pretensão tem enquadramento no nº 3, do artº 5º, do RMUE. Sem prejuízo do exposto acima, a Câmara Municipal deverá pronunciar-se. Nos restantes aspectos, o projecto de arquitectura de moradia unifamiliar e anexo reúne condições para aprovação. Não se vê inconveniente na legalização do muro de vedação, em conformidade com a informação do Planeamento»; -----

- Pareceres da CDU, de 07 de dezembro de 2020, concluindo: -----

«Conforme informação prestada ..., nomeadamente com o proposto na conclusão, será de submeter o processo a reunião da CM, para deliberar quanto à implantação pretendida para a moradia, nos termos do nº3 do artigo 5º do RMUE, face à exposição do requerente e ao ponto da conclusão da informação (reduzida largura do terreno). Será ainda de deliberar quanto ao muro de vedação a legalizar (informação do sr. CDPOP). Em caso de decisão favorável, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura. À consideração superior» -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 09 de dezembro de 2020: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com os pareceres técnicos, aprovar: -

1. **A implantação requerida;** -----
2. **A legalização do muro de vedação;** -----
3. **O projeto de arquitetura.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – ELIANO NUNES FREIRE - PROC.º OEC 106/17 – OUCA – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimentos de Eliano Nunes Freire, de 04 de novembro de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 12 de novembro de 2020, concluindo: -----

«..

5. Conclusão / Proposta de Decisão



5.1. Não se vê inconveniente na aprovação do projecto de legalização (arquitectura, especialidades e autorização de utilização) de alteração e ampliação de Armazém de recolha de máquinas e produtos agrícolas.»; -----

- Pareceres da CDU, de 16 e 19 de novembro de 2020, concluindo: -----
«Conforme proposto na informação ..., nomeadamente no ponto 5.1/conclusão, não vê inconveniente na legalização das obras de alteração e de ampliação existentes, nem na autorização de utilização pretendida. Assim, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº2 do artigo 34º do RMUE, o processo deverá ser submetido para deliberação da CM.»; -----
- Despacho da sr.ª Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 14 de dezembro de 2020: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 12 de novembro de 2020;** -----
- **Os pareceres da CDU, de 16 e 19 de novembro de 2020;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – JOSÉ DA COSTA SARABANDO - PROC.º OEC 137/20 – GAFANHA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Exposição/junção de elementos de José da Costa Sarabando, de 07 de dezembro de 2020; -----



- Informação da DU, de 09 de dezembro de 2020, concluindo: -----

«...»

3. Conclusão / Proposta de Decisão

3.1. Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício.»; -----

- Pareceres da CDU, de 10 e 11 de dezembro de 2020, concluindo: -----

«Conforme informação prestada ..., nomeadamente na conclusão, será de proceder de acordo com o proposto no ponto 3.1. Assim, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº2 do artigo 34º do RMUE, será de submeter o processo a reunião da CM, para deliberar simultaneamente sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida.»; -----

- Despacho da sr.ª Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 14 de dezembro de 2020: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 09 de dezembro de 2020; -----
- Os pareceres da CDU, de 10 e 11 de dezembro de 2020; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**6 – ARMANDO JORGE DA COSTA MARCELINO - PROC.º OEC 143/20 – LOMBOMEÃO –
VAGOS E SANTO ANTÓNIO – ALINHAMENTO DE MURO DE VEDAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Armando Jorge da Costa Marcelino, de 23 de outubro de 2020, juntando elementos ao processo; -----

- Informação do CDPOP, de 03 de dezembro de 2020, concluindo: -----

«...»

5 - De acordo com o Estudo Urbanístico de Alinhamentos, o perfil a implementar na via confinante com a pretensão é de 10m, ou seja, 5m ao eixo da via para cada lado.

Verificando-se que a via em causa, mais precisamente na área de intervenção do processo agora em análise, foi alvo em tempos de uma intervenção/beneficiação com a colocação de passeios e que os alinhamentos dos muros de vedação confinantes quer a norte quer a sul, da pretensão estão consolidados e que o muro em causa irá fazer a ligação entre eles, considero que em termos urbanísticos a proposta apresentada pelo requerente se adequa ao existente criando assim um alinhamento coerente e único naquele local.

Assim deixo à consideração superior a aceitação do alinhamento proposto pelo requerente e não o alinhamento previsto no estudo urbanístico.

6 - Salvaguardando o referido no ponto 5, a pretensão tem enquadramento no âmbito do Plano de Urbanização de Vagos.»; -----

- Informação da DU, de 05 de dezembro de 2020, concluindo: -----

«...»

7. Conclusão / Proposta de Decisão

7.1. Deverá ser regularizada a questão referida no ponto 5, da informação do Planeamento de 03/12/2020, relativamente ao alinhamento do muro de vedação.

7.2. Nos restantes aspectos, o projecto de arquitectura de moradia unifamiliar, anexos e muro de vedação reúne condições para aprovação.»; -----

- Parecer da CDU, de 08 de dezembro de 2020, concluindo: -----

«Quanto ao alinhamento proposto pelo requerente para o muro de vedação, remete-se para o ponto 5 da informação prestada pelo sr. CDPOP em 3/12/20, no PI 9815/20,2. À consideração superior. Nos restantes aspetos e conforme ponto 7.2 da conclusão da informação ..., com a qual concordo, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 14 de dezembro de 2020: *«À Reunião da Câmara Municipal para deliberar quanto ao alinhamento do muro de vedação proposto». -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o alinhamento requerido para o muro de vedação. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



7 – VERA LÚCIA CLARO VIEIRA JACINTO - PROC.º PIP 4/20 – FONTÃO – SOZA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Vera Lúcia Claro Vieira Jacinto, de 06 de novembro de 2020, solicitando informação prévia; -----
- Informação do CDPOP, de 30 de novembro de 2020, concluindo: -----

«... Assim e no que diz respeito ao uso de solo e a pretensão poderá ter enquadramento no PDM de Vagos.

4. Mais se informa que o terreno se encontra dentro do perímetro de proteção à captação SL2-Lavandeira definido na Portaria nº 71/2013 de 15 de fevereiro, mais precisamente em Zona de Proteção Alargada.

Relativamente ao muro de vedação, confinante a norte, com a Rua dos Lagos.

5. Tendo por base os processos registados nos SIG Vagos, verificou-se que para a via em questão existem e estão licenciados muros de vedação a 5m do eixo da via

6. Assim e tendo em atenção o referido no ponto anterior, o estudo da envolvente e o carácter da via em questão, o muro de vedação deve ser alinhado a 5m do eixo da via, ou seja o apresentado na proposta para informação prévia.»; -----

- Informação da DU, de 03 de dezembro de 2020, concluindo: -----

«...

5. Conclusão / Proposta de Decisão

5.1. A pretensão tem enquadramento no PDM, devendo ter o nº máximo de 2 pisos.

5.2. O muro de vedação deverá ser implantado a 5m do eixo da via.

5.3. A pretensão situa-se na Área de Protecção Alargada da Captação SL2 (lavandeira), encontrando-se sujeito às condicionantes do nº 2, artº 4º, da Portaria 71/2013, de 15/02.

5.4. A proposta cumpre os afastamentos laterais mínimos previstos no nº 2, do artº 5º do RMUE.

5.5. A proposta é viável nas condições referidas nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3, devendo cumprir o regulamento do PDM, RJUE, RMUE, DL 163/06, de 08/08 e restante legislação aplicável.»; -----

- Parecer da CDU, de 07 de dezembro de 2020, concluindo: -----

«Conforme proposto na conclusão / ponto 5 da informação ..., a proposta é viável nas condições mencionadas na mesma e da prestada pelo sr. CDPOP em 30/11/20. Assim, será de submeter a deliberação da CM, nos termos do artigo 16º do RJUE.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 14 de dezembro de 2020: *«À Reunião da Câmara Municipal»*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de informação prévia nas condições referidas pela Divisão de Planeamento e Obras Públicas e pela Divisão de Urbanismo. ----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – SILVA JULIÃO, LDA - PROC.º OEC 164/18 – VERGAS – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Comunicação via *email*, de Serafim Marques (Coordenador do Projeto), de 27 de agosto de 2020, juntando elementos ao processo; -----

- Informação do CDPOP, de 03 de dezembro de 2018, concluindo: -----

«...4. Os espaços urbanizados de nível III caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. De acordo com o definido no nº 5 do artigo 46º é permitida a alteração/ampliação dos estabelecimentos industriais existentes, desde que visem a melhoria das condições ambientais e que não crie situações de incompatibilidade.

Assim e de acordo com a justificação fundamentação as obras de alteração e ampliação da unidade industrial existente visaram sobretudo a melhoria das condições higiénico-sanitárias na atividade e a melhoria das condições de funcionamento da indústria, no que diz respeito ao uso de solo, e não se verificando qualquer situação de incompatibilidade, a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos.

5. Mais se informa que verificando-se a existência de muros de divisão e vedação não licenciados, nomeadamente a norte da pretensão, e que se encontram inseridos em Reserva Agrícola Nacional, considera-se que esta questão deve ser esclarecida.»; -----

- Informação da DU, de 28 de agosto de 2020, concluindo: -----

«...

6. Conclusão / Proposta de Decisão

6.1. Foi apresentado parecer favorável da ERRANC relativamente á pretensão, de 27/05/2020.

6.2. Foram apresentadas declarações de isenção relativas ás especialidades de Gás e Térmica.

6.3. Não se vê inconveniente no projecto de legalização (arquitectura, especialidades e autorização de utilização) de alterações e ampliação de construção destinada a estabelecimento industrial e muros.»; -----

- Informação da CNFM, de 19 de novembro de 2020, concluindo: -----

«...Conforme referido em informação..., o estabelecimento veio apresentar o título de exploração N.º 9218/2018-1 emitido pelo IAPMEI, sendo o estabelecimento industrial do tipo 2.»; -----

- Parecer da CDU, de 25 de novembro de 2020, concluindo: -----

«...Conforme informação prestada pelo sr. CDPOP no PI 7642/20,2 (que remete para a informação de 3/12/18 no PI 12493/18,3, ponto 4.) e face à informação infra da srª CNFM, julgo que no título a ser emitido,



deverão constar os elementos referidos pela mesma. Assim e se superiormente for entendido, será de constar a tipologia 2, o n.º do título de exploração emitido pelo IAPMEI e os CAE(s) específicos referidos neste último. À consideração superior. Mantem-se a informação prestada em 3/9/20, no PI 7642/20,3, sendo de remeter o processo a deliberação da CM. À consideração.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 14 de dezembro de 2020: «*À Reunião da Câmara Municipal*». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação do CDPOP, de 03 de dezembro de 2018;** -----
- **A informação da DU, de 28 de agosto de 2020;** -----
- **A informação da CNFM, de 19 de novembro de 2020;** -----
- **O parecer da CDU, de 25 de novembro de 2020;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nada a registar. -----



A terminar o senhor Presidente da Câmara Municipal, na véspera da quadra natalícia, aproveita a oportunidade para desejar aos senhores Vereadores, ao *staff* técnico e aos senhores jornalistas que habitualmente nos acompanham, um excelente Natal. -----

Que neste Natal, que será um Natal diferente, possamos ter a saúde necessária para o viver em comunidade, muito mais restrita este ano, mas que o possamos voltar a fazer para o ano com grande alegria. Vamos tentar passar o ano com a maior tranquilidade possível. Votos de Boas Festas e Feliz Natal para todos. ----

O senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues e todos os outros senhores Vereadores, subscreveram as palavras do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e cinquenta e sete minutos**. -----